



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2023**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que “Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025, no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2023, da Secretaria Municipal Transportes e Serviços Públicos.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2023 (LOA), no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), os quais serão destinados à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará recursos para Ações que tem por finalidade a manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, dada a necessidade de melhoria dos ambientes destinados aos usuários dos prédios públicos do Município, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

No conteúdo do Projeto de Lei em análise, vemos no Art. 3º que para fazer face às despesas de que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do superávit financeiro identificado com base no balanço patrimonial findo do exercício de 2022; no que tange à apreciação destas Comissões, não há itens que comprometam ou alterem o conteúdo financeiro das peças orçamentárias vigentes.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

**CONCLUSÃO:**

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional, bem assim, está demonstrada a capacidade orçamentária e a observância dos princípios legais relacionados ao orçamento público.

Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 12 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL &  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

*Do equívoco*

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA  
Membro

UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA  
Membro

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

ELÍSIA RANGEL DE FREITAS  
Vereador – Presidente

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA  
Membro

EVÂNILDO FERREIRA DE SILVA  
Membro